



Processo TC n.º 05.618/22

1ª CÂMARA

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da **Dispensa de Licitação n.º 08/2021**, realizado pela Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia – SEECT/PB, sob a responsabilidade da autoridade homologadora, **Sr. Cláudio Benedito Silva Furtado**, objetivando a contratação de empresa para serviço de gestão centralizada do uso do acesso à internet móvel 3G/4G (independente de operadora) relativo ao controle de acesso para alunos e servidores da rede pública estadual de ensino do Estado da Paraíba, firmado com a empresa CLARO S/A (Contrato n.º 50/2021 e 1º Termo Aditivo dele decorrente).

Na Sessão de **15 de junho de 2023**, os integrantes da Primeira Câmara decidiram, através do **Acórdão AC1 TC n.º 01404/23**, *in verbis*:

1. **JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a Dispensa de Licitação n.º 08/2021, o Contrato n.º 050/2021, bem como o 1º Termo Aditivo dele decorrente;**
2. **DETERMINAR** o retorno do presente caderno processual à Auditoria para acompanhamento da execução contratual, em sua totalidade, no bojo nos autos da Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia – SEECT/PB, exercício 2022 (Processo TC n.º 03.348/23);
3. **RECOMENDAR** à atual gestão da **Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia – SEECT/PB**, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, **bem como adotar providências para efetuar o cancelamento do saldo do valor empenhado e à disposição da Secretaria, no montante de R\$ 5.257.071,10.**

Visando dar cumprimento a decisão retromencionada, item “2”, a Unidade Técnica de Instrução, emitiu o relatório de fls. 416/418, tendo se posicionado pelo **arquivamento** do processo devido ao fato da matéria já estar inserida no bojo da PCA respectiva, *in verbis*:

“Informa esta Chefia que a determinação supracitada foi cumprida conforme teor contido no Processo TC nº 03348/23 – Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado da Educação, no item 11.10, contido nas fls. 22.733/22.736 contendo a análise da execução das despesas oriundas do contrato com a empresa Claro S/A.

Desta forma, sugere esta Chefia o arquivamento do Processo TC nº 05618/22 ou outra providência que entender cabível.”

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público de Contas, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

É o Relatório, informando que foram dispensadas as comunicações de estilo.

VOTO DO RELATOR

Considerando as conclusões da Auditoria e o parecer oral do *Parquet*, VOTO para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da Primeira Câmara do E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA **DETERMINEM** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



Processo TC n.º 05.618/22

1ª CÂMARA

Objeto: **Licitação (Verificação de Cumprimento de Decisão)**

Órgão: **Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia – SEECT/PB**

Responsável: **Cláudio Benedito Silva Furtado (ex-Secretário)**

Patrono(s)/Procurador(es): **Não há**

**Licitação. Dispensa de Licitação n.º 08/2021.
Atendimento de determinação. Arquivamento.**

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC1 TC n.º 227/2023

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no **Processo TC n.º 05.618/22**, que tratam da análise da **Dispensa de Licitação n.º 08/2021**, realizado pela Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia – SEECT/PB, sob a responsabilidade da autoridade homologadora, **Sr. Cláudio Benedito Silva Furtado**, objetivando a contratação de empresa para serviço de gestão centralizada do uso do acesso à internet móvel 3G/4G (independente de operadora) relativo ao controle de acesso para alunos e servidores da rede pública estadual de ensino do Estado da Paraíba, firmado com a empresa CLARO S/A (Contrato n.º 50/2021 e 1º Termo Aditivo dele decorrente), **RESOLVE**:

1. **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Miniplenário Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 23 de novembro de 2023.

Assinado 27 de Novembro de 2023 às 10:19



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 24 de Novembro de 2023 às 13:02



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 4 de Dezembro de 2023 às 10:08



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 27 de Novembro de 2023 às 07:22



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO